

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9
C.G.C. 10.165.165/0001-77
FONE: 647-1156

LEI Nº355/97.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Buenos Aires e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Buenos Aires órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Merenda Escolar de Buenos Aires;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviço da merenda escolar;
- V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9
C.G.C. 10.165.165/0001-77
FONE: 647-1156

§ 1º - O número a que se referem os incisos deste artigo serão na proporção de (01) membro titular e (01) membro suplente, e deverá ser da mesma categoria representada;

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - A indicação de representante de outras esferas do Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado;

§ 4º - A indicação de representante da Sociedade Civil e privativa das respectivas bases, entidade ou segmentos sociais;

§ 5º - O Presidente do Conselho será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do Conselho será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato do conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas, serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Merenda Escolar de Buenos Aires terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9
C.G.C. 10.165.165/0001-77
FONE: 647-1156

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE/MEC), ao final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar do município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

X - Divulgar a atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar, sob o comando da Administração Municipal;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Buenos Aires terá a seguinte composição:

- I - (02) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - (02) Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- III - (02) Representantes da Secretaria Estadual de Educação;
- IV - (02) Representantes do Corpo Docente Professores da Secretaria Municipal de Educação;
- V - (02) Representantes de Pais e alunos;
- VI - (02) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Buenos Aires;
- VII - (02) Representantes de Entidades Civis e Religiosas;
- VIII - (02) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9
C.G.C. 10.165.165/0001-77
FONE: 647-1156

§ 2º - As resoluções do Conselho serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Merenda Escolar de Buenos Aires será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei podendo ser aprovado já na 1ª Reunião Ordinária do Conselho.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Merenda Escolar de Buenos Aires, deverá no mínimo, conter:

- I - sobre as reuniões:
 - a) forma de convocação, periodicidade quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
 - b) procedimentos para as sessões e as votações;

- II Sobre os membros:
 - a) composição por categoria, competência, substituição, falta e exclusão, prazo do mandato;
 - b) forma e exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento deste Conselho, e especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação, como também de fiscalizar e aprovar os projetos e diretrizes para a aplicação dos recursos do Conselho.

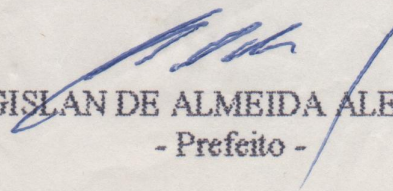
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito municipal de Buenos Aires, em 11 de julho de 1997.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -